PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
Trabalho e compromisso por dias melhores.

LEI MUNICIPAL Nº 794, DE 03 NOVEMBRO DE 2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA PELOS CONTRATADOS TEMPORÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BURITI – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Buriti – MA, a remuneração de jornada extraordinária aos servidores contratados por tempo determinado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, quando houver necessidade do serviço público e desde que a atividade seja previamente determinada ou autorizada pela autoridade competente.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se jornada extraordinária aquela realizada pelo contratado temporário além da jornada ordinária estabelecida em seu contrato, cargo ou função, quando decorrente de necessidade do serviço e devidamente autorizada ou posteriormente reconhecida pela Administração da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A realização de jornada extraordinária deverá ocorrer de forma excepcional, temporária e vinculada ao interesse público, não podendo ser utilizada como mecanismo permanente de ampliação da jornada contratual.

§ 2º A jornada extraordinária poderá ser realizada em dias úteis, sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, quando houver necessidade do serviço e determinação ou autorização da Administração.

§ 3º A prestação de jornada extraordinária dependerá, sempre que possível, de prévia autorização da chefia imediata ou da autoridade responsável, mediante registro da atividade, data, horário e quantidade de horas realizadas, cabendo a controladoria acompanhar o procedimento e emitir decisórios no bojo do procedimento.

Art. 3º A realização de jornada extraordinária pelos contratados temporários não implicará alteração automática da jornada prevista no contrato administrativo, permanecendo preservadas as condições originalmente estabelecidas para a contratação.

CAPÍTULO II
DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

Art. 4º No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, poderão ser reconhecidas como jornada extraordinária, quando realizadas fora da jornada contratual ou ordinária do contratado e mediante determinação ou autorização da Administração, as atividades necessárias ao funcionamento e à organização dos serviços educacionais.

Parágrafo único. Incluem-se, entre outras atividades que poderão ensejar o pagamento de jornada extraordinária:

I – atividades realizadas em sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, quando determinadas ou

autorizadas pela Administração;

II – acompanhamento e participação em atividades escolares, culturais, esportivas, pedagógicas ou institucionais realizadas fora do horário ordinário;

III – reuniões, encontros e demais atividades convocadas pela Secretaria Municipal de Educação ou pela unidade de lotação, quando realizadas além da jornada contratual;

IV – outras atividades de interesse da Administração Pública diretamente relacionadas às atribuições do cargo ou função.

Art. 5º O disposto nesta Lei aplica-se aos profissionais da educação contratados temporariamente e contratados que prestam serviços auxiliares ao funcionamento das unidades educacionais, independentemente de sua jornada contratual, sempre que a atividade extraordinária seja realizada além do horário regularmente contratado.

§ 1º O fato de a atividade possuir natureza pedagógica, administrativa ou institucional não afastará, por si só, o direito à remuneração da jornada extraordinária quando comprovadamente realizada fora da jornada contratual.

§ 2º A participação em atividades realizadas fora da jornada ordinária somente será considerada para fins de pagamento quando houver convocação, determinação ou autorização da Administração, não sendo devida remuneração por atividades realizadas espontaneamente pelo contratado sem anuência administrativa.

CAPÍTULO IV
DOS LIMITES E DO CONTROLE

Art. 6º. A realização de jornada extraordinária deverá observar os limites de duração do trabalho, os períodos mínimos de descanso e as demais normas de proteção ao trabalho aplicáveis ao vínculo jurídico do servidor ou contratado.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos necessários para autorização, registro, comprovação, apuração e pagamento das horas extraordinárias, podendo estabelecer formulários, sistemas eletrônicos de frequência, relatórios e demais mecanismos de controle.

Art. 8º. O pagamento da jornada extraordinária dependerá da efetiva comprovação da realização do serviço e da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º. É vedada a realização habitual de jornada extraordinária como forma de suprir, de maneira permanente, a necessidade de pessoal da Administração Pública, devendo o Poder Executivo adotar as medidas administrativas cabíveis quando constatada necessidade permanente de ampliação do quadro funcional.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A jornada extraordinária prevista nesta Lei não se confunde com a alteração ou ampliação permanente da jornada contratual, nem implica modificação do cargo, função ou vínculo jurídico do servidor ou contratado temporário.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de autorização, controle, registro, cálculo e pagamento da jornada extraordinária.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2026.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI